

LEI Nº 1.834/ 94

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Planejamento Familiar para propiciar as famílias muriaeenses o exercício do direito ao planejamento familiar, conforme o respeito aos seguintes princípios:

- I – Dignidade da pessoa humana;
- II – Paternidade responsável;
- III – Livre decisão do casal;
- IV – Vedação a qualquer forma coercitiva.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal promoverá periodicamente em todos bairros e distritos do Município, cursos para esclarecimentos das famílias sobre todos os métodos anticoncepcionais, informando detalhadamente sobre cada um deles, sendo vedado qualquer tipo de coação.

Art. 3º - O Município de Muriaé colocará gratuitamente à disposição das famílias carentes os recursos médicos e científicos necessários para o exercício do direito ao planejamento familiar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e o Poder Executivo fará constar anualmente na proposta orçamentária dotações necessários para a realização do presente programa.

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 09 de março de 1994.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé